



FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA – FATEC

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 2016/5030005-02

Trata-se de recurso administrativo TEMPESTIVO interposto pela empresa
LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

1. Alega, em síntese, o recorrente, que a empresa declarada vencedora no processo licitatório TP2016/5030005-02 foi a empresa RUDINEI M. DE ABREU para o item 04 “Sistema totalmente automático e acesso randômico, com capacidade de execução de 150 testes/hora ou mais, processamento de amostras de emergência, volume mínimo de aspiração de reagentes de 200 uL, aparelho com sistema aberto (aceita outros reagentes), detector de nível de reagentes. Lavagem automática de cubetas. Compartimento refrigerado para reagentes, baixo consumo de água, leitor de código de barras para amostras. Deve acompanhar No-Break compatível com o equipamento. O equipamento deverá possuir: garantia de no mínimo 01ano após a instalação; registro no Ministério da Saúde; o equipamento deverá ser novo e os manuais de instrução em português; assistência técnica sediada no Rio Grande do Sul; o licitante vencedor deverá fornecer treinamento no funcionamento do equipamento para os bioquímicos; o licitante vencedor deverá prestar assistência no funcionamento do equipamento para os bioquímicos; o licitante vencedor deverá prestar assistência técnica no local de instalação do equipamento, sem ônus, durante o período de garantia do equipamento.” e o equipamento oferecido pela empresa RUDINEI M. DE ABREU esta em desacordo com o edital.

Passo a julgar.

O Recurso apresentado é “TEMPESTIVO”.

Verificada a proposta apresentada pela empresa RUDINEI M. DE ABREU constatou-se realmente que o equipamento, embora atenda as necessidades do projeto esta em desacordo com as especificações exigidas no edital.

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da



Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência

proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Isto Posto, *julgo Procedente* o recurso interposto pela empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, para desclassificar a empresa **RUDINEI M. DE ABREU**, por apresentar produto com especificações diversas das do edital.

Santa Maria, 17 de junho de 2016.

Silvia Binotto

Presidente da Comissão de licitações

FATEC